



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1114/99

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal **ROMULO CECCON BARREIROS**, sanciono a seguinte Lei:

AUTORIA: VEREADOR AUCENIR GOUVEIA

Dispõe sobre a instituição do "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Município o "Concurso Anual de Decoração Luminosa de Natal", com o objetivo de despertar o interesse da população, a fazer a decoração natalina luminosa, em frente às suas residências e casas de comércio em geral, visando o embelezamento da cidade no período das festas comemorativas do Natal.

Art. 2º O concurso instituído no artigo anterior, será realizado anualmente pela Prefeitura Municipal, nos meses de novembro e dezembro, obedecido o seguinte calendário:

- I - de 01 a 30 de novembro, serão feitas as inscrições dos participantes;
- II - de 15 a 20 de dezembro, será feito o julgamento das decorações;
- III - no dia 21 de dezembro será realizada a premiação, em praça pública.

Art. 3º O julgamento das decorações luminosas de Natal será feito por uma Comissão Julgadora, levando-se em conta a "adequação ao tema, criatividade e beleza da decoração", observadas as seguintes regras básicas:

- I - a decoração deve ser típica do período de Natal e luminosa;
- II - deve ser em local com boa visibilidade à quem transita na rua;
- III - deve ser feita na área urbana da cidade.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Art. 4º A Comissão Julgadora será nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo composta por 5 (cinco) membros, com os respectivos suplentes, a saber:

- I - um servidor municipal, indicado pelo Departamento Municipal de Administração;
- II - um comerciante da cidade, indicado pela Associação Comercial;
- III - um integrante das Associações de Bairro, escolhido pelos próprios Presidentes das Associações;
- IV - um Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- V - um professor, indicado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º No julgamento, cada membro da Comissão Julgadora, atribuirá pontos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), a cada item (adequação ao tema, criatividade e beleza), à decoração de cada participante do concurso.

§ 1º A soma dos pontos atribuídos a cada item julgado e somados em seguida, será o "resultado final obtido pelo concorrente".

§ 2º Serão premiadas as 5 (cinco) decorações que obtiverem os melhores resultados finais.

§ 3º Havendo empate entre os concorrentes, nos resultados finais, será desempatado levando-se em conta, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - visibilidade da decoração;
- II - o local utilizado para a decoração;
- III - o tamanho da decoração.

§ 4º persistindo o empate, o prêmio será rateado em partes iguais entre os concorrentes empatados.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer a premiação, aos 5 (cinco) primeiros vencedores do concurso, os quais deverão ser publicados através de Decreto.

Parágrafo Único - Para cobertura das despesas decorrentes da premiação constante deste artigo, poderá o Poder Executivo, instituir taxa de inscrição aos participantes do concurso.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

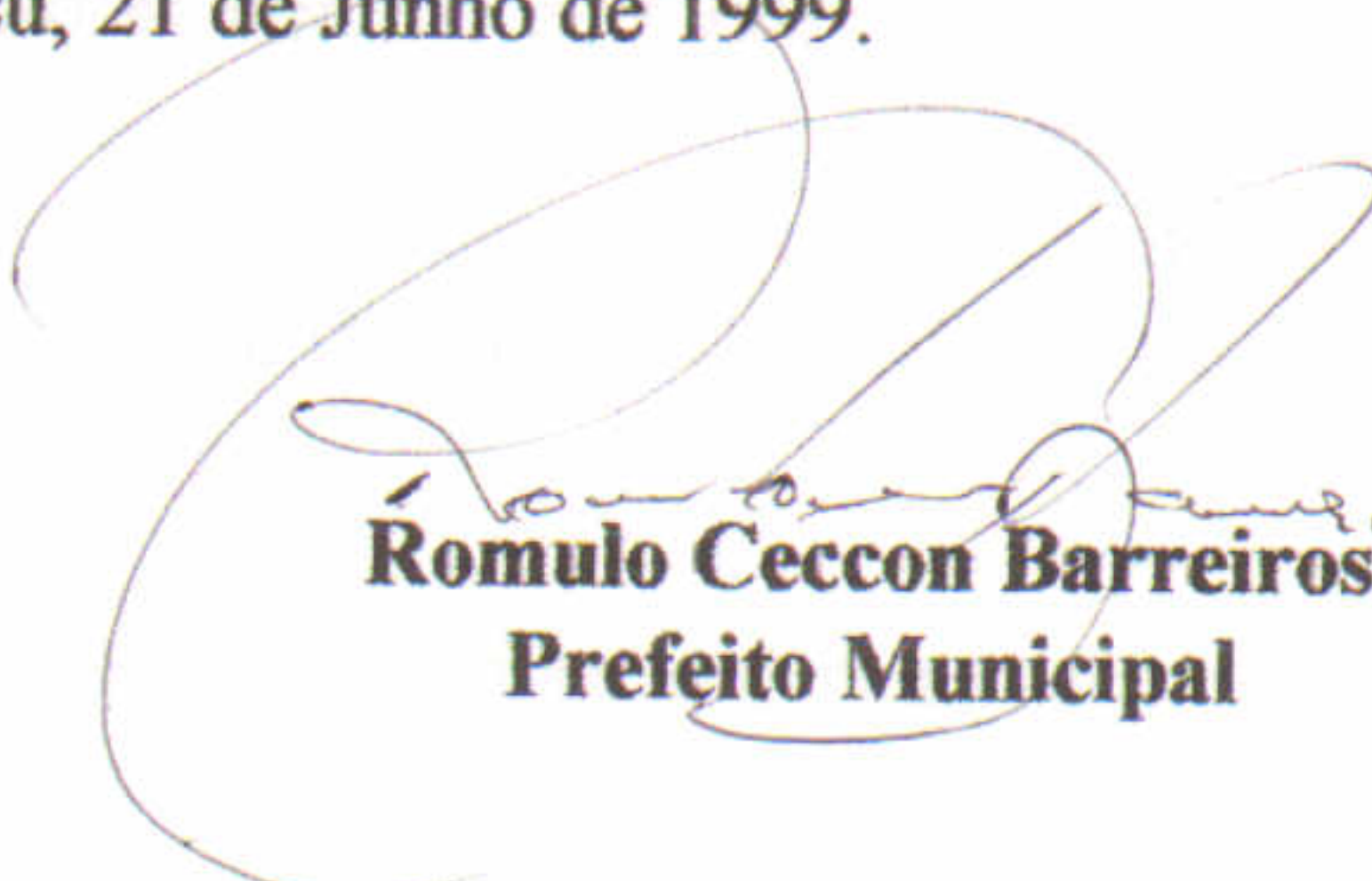
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

Art. 7º A divulgação anual da realização do concurso, objeto desta Lei, será promovida pela Prefeitura Municipal, através de jornais locais e regionais, rádios, cartazes a serem afixados nas repartições públicas e no comércio da cidade e ainda, em forma de folhetos distribuídos aos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, da área urbana.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 21 de Junho de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal